



INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS DA CONTRATAÇÃO	
1. Órgão: SEPLAG	2. Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº. 002/2024/SEAPS/SEPLAG
3. Unidade Orçamentária: 11.101	4. Descrição do tipo da despesa: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio e demais investimentos <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input checked="" type="checkbox"/> Serviços comuns de engenharia <input type="checkbox"/> Despesas de Custeio <input type="checkbox"/> Bens de Consumo
5. Unidade Solicitante: SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS	
6. Licitação que originou o Credenciamento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023/SEPLAG/SINFRA < https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=428&c=22 >	
7. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/images/files/23012023165851. Edital_de_credenciamento_001.2023__assinado.pdf	
8. Data de vigência do Credenciamento: 20/01/2023 a 19/01/2025	

II - FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa credenciada no Edital de Credenciamento nº





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

001/2023/SEPLAG/SINFRA para execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com alta complexidade de execução, para reforma da Praça das Bandeiras, e o estacionamento e guarita da Casa Civil, além de construir uma passarela acessível para modernizar, melhorar e ampliar o acesso dos prédios públicos, conforme condições e documentos anexados.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS QUANTITATIVOS/CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação compreende a execução de serviços comuns de engenharia, a fim de reformar a Praça das Bandeiras, localizada no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT e o estacionamento e guarita da Casa Civil, além de construir uma passarela acessível para modernizar, melhorar e ampliar o acesso dos prédios da Casa Civil, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação e outros órgãos localizados na área.

2.2. A atividade está destinada a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, tendo por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, que deverá ser norteada e executada de acordo com este processo e seus documentos anexos.

2.3. A reforma da Praça das Bandeiras é de suma importância para o Estado de Mato Grosso, haja vista que o espaço é utilizado para a realização de cerimônias e eventos, visitas do público em geral e ainda abriga a 4ª CIA da Polícia Militar de Segurança Institucional do Palácio do Governo do Estado de Mato Grosso. Atualmente, o espaço carece de infraestrutura adequada às normas de acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, de maneira que esta ausência implica em descumprimento legal quanto à utilização dos bens imóveis públicos do Estado de Mato Grosso, que vem sido condenado em processos judiciais que versam sobre a ausência de condições de acessibilidade em todos os edifícios públicos dos quais tenha a posse ou propriedade.

2.4. Não somente, a reforma da guarita de acesso prevê a melhoria e modernização do

Pág. 2



SEPLAGDIC202408607A



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

espaço, ampliando o acesso da população aos prédios públicos. A passarela acessível, por sua vez, visa garantir que as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida consigam adentrar os prédios públicos, haja vista que, atualmente, a rampa existente não atende às exigências de acessibilidade, transparecendo em verdadeira prática não-inclusiva, contrária aos objetivos fundamentais da República de redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

2.5. Por fim, a reforma do estacionamento pretende ampliar o atendimento e utilização do espaço público para guarda dos automóveis dos servidores, dos veículos oficiais e dos transeuntes que se dirigem ao Centro Político Administrativo para prestar ou buscar um serviço público de qualidade e acessível. O aumento no fluxo de veículos na região exige a melhora do espaço do estacionamento, já que atualmente os automóveis são estacionados em frente às edificações principais, e não raras as vezes, em canteiros e locais inapropriados para estacionar.

2.6. As reformas, portanto, além de proporcionar melhora na utilização do espaço público, pretendem também garantir o cumprimento das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

2.7. Serão, então, duas reformas: a da Praça das Bandeiras, e a guarita, da passarela e do estacionamento da Casa Civil.

3. QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. O imóvel objeto da primeira reforma é compreendido por uma área de 13.353,54 m² (treze mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), com uma área construída de 12,85 m² (doze metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Quadra 06, Lotes 01 e 03, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP nº. 78.000-000, referente a parte da Matrícula nº. 69.209, Livro nº. 2-GZ, Fls. 013, do Cartório do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, que encontra-se afetado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pelo Termo de Transferência de Responsabilidade e Afetação nº. 163/CPI/SEAPS/SEPLAG/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de setembro de 2022, na Edição nº. 28.340, p. 5.

Pág. 3





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

3.2. O valor dos serviços para a reforma da Praça das Bandeiras estão estimados em R\$ 6.596.618,93 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos), conforme memorial de cálculo descritivo anexado, considerados também os encargos sociais.

3.3. Os serviços da primeira reforma estão sintetizados abaixo na tabela:

CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, MT. A SEPLAG CNPJ: 03.507.419/0004-97		
OBRA:	PRAÇA DAS BANDEIRAS		
ENDEREÇO DO CONTRATANTE:	CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, BLOCO III, CEP: 78049-005, CUIABÁ, MT	BDI:	22,23%
MUNICÍPIO:	CUIABÁ - MATO GROSSO/MT	DATA:	06/03/2024
ORÇAMENTO SINTÉTICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 291.880,94	4,43%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 249.856,06	3,79%
3.0	DEMOLIÇÃO	R\$ 79.629,54	1,21%
4.0	ESPAÇO EVENTOS	R\$ 985.772,57	14,94%
5.0	CASCATA	R\$ 345.889,09	5,24%
6.0	4ª CIA DA POLÍCIA MILITAR	R\$ 244.051,64	3,70%
7.0	PAISAGISMO	R\$ 1.091.487,82	16,55%
8.0	INCÊNDIO	R\$ 53.854,88	0,82%
9.0	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIO	R\$ 200.772,50	3,04%
10.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 252.612,11	3,83%
11.0	ESTRUTURAL - CONCRETO ARMADO	R\$ 249.854,51	3,78%
12.0	ESTRUTURAL - METÁLICA E CONCRETO ARMADO - ESPAÇO EVENTOS	R\$ 1.064.326,47	16,13%
13.0	TELA TENSIONADA	R\$ 1.457.361,88	22,09%
14.0	LIMPEZA	R\$ 29.335,92	0,44%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		R\$ 6.596.618,93	100,00%

3.4. Já o imóvel da segunda reforma é parte de uma área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), sendo que o espaço a ser reformado refere-se a 4.073,01 m² (quatro mil e setenta e três metros quadrados e um centímetro quadrado) de área construída, 349,30 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta centímetros quadrados) referente à guarita, 127,55 m² (cento e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) da passarela e 2.466,6 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados).

3.5. O valor dos serviços da reforma da guarita, passarela e do estacionamento da Casa Civil está estimado em R\$6.373.882,05 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), conforme memorial descritivo anexado, considerados também os encargos sociais.

3.6. Os serviços da segunda reforma estão sintetizados na tabela abaixo:





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

PLANILHA RESUMO				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	P. TOTALNÃO DESONERADO	% Acum.
1.	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	3,04%	R\$ 193.907,36	3,04%
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,32%	R\$ 211.300,51	6,36%
3.	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	25,33%	R\$ 1.614.414,24	31,69%
4.	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	2,09%	R\$ 132.929,73	33,77%
5.	PORTÕES/ ESQUADRIAS	0,54%	R\$ 34.108,25	34,31%
6.	COBERTURA	6,01%	R\$ 383.169,66	40,32%
7.	PORTICO REVESTIMENTO ACM E PELE DE VIDRO	12,98%	R\$ 827.633,93	53,30%
8.	FORRO	0,04%	R\$ 2.237,60	53,34%
9.	REVESTIMENTOS	1,92%	R\$ 122.126,63	55,25%
10.	PAISAGISMO	23,78%	R\$ 1.515.808,72	79,04%
11.	ACESSIBILIDADE	0,30%	R\$ 19.423,79	79,34%
12.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	0,19%	R\$ 12.389,26	79,53%
13.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2,60%	R\$ 165.412,04	82,13%
14.	LÓGICA	0,19%	R\$ 12.124,37	82,32%
15.	CFTV	0,26%	R\$ 16.270,56	82,58%
16.	SPDA	0,34%	R\$ 21.568,19	82,91%
17.	INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO	0,01%	R\$ 555,71	82,92%
18.	PINTURA	0,60%	R\$ 38.476,88	83,53%
19.	ASFALTO GUARITA E ESTACIONAMENTO	13,21%	R\$ 841.980,80	96,74%
20.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3,24%	R\$ 206.746,91	99,98%
21.	LIMPEZA FINAL DE OBRA	0,02%	R\$ 1.296,91	100,00%
TOTAL GLOBAL			R\$ 6.373.882,05	

3.7. O TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ AVALIADO, ENTÃO, EM R\$ 12.970.500,98 (doze milhões, novecentos e setenta mil e quinhentos reais e noventa e oito centavos).

4. ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1. Prazo de entrega: Cada obra possui cronograma estimado de execução das etapas e finalização.

4.1.1. O Cronograma Físico-financeiro da reforma da Praça das Bandeiras traz uma estimativa de até 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão da obra, conforme planilha elaborada e juntada.

4.1.2. Por sua vez, o Cronograma Físico-financeiro da reforma da guarita, passarela e estacionamento da Casa Civil traz uma estimativa de até 240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão da obra, conforme planilha elaborada e juntada.

4.1.3. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

4.1.3.1. Caso seja verificada a insuficiência no prazo estipulado, a contratada poderá formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e



SEPLAGDIC202408607A





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

decisão do contratante.

4.1.4. O prazo para execução de cada serviço será determinado no cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante para cada demanda.

4.2. REQUERIMENTOS PARA A EXECUÇÃO:

4.2.1. DA EQUIPE

4.2.1.1. Para execução dos serviços demandados, a Contratada deverá ter pessoal técnico qualificado;

4.2.1.2. A Contratada deverá alocar para cada obra equipe técnica suficiente e especializada para a execução dos serviços demandados, dentro do prazo estabelecido, para cada Ordem de Serviço específica emitida pelo Contratante;

4.2.1.3. A Contratada se obriga a estar preparada para se mobilizar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, usando equipe técnica capaz de realizar os serviços constantes na Ordem de Serviço, sem comprometimento da qualidade dos mesmos;

4.2.2. DAS PREMISSAS E CONCEITOS BÁSICOS

4.2.2.1. Todos os documentos técnicos deverão ser apresentados de forma harmônica e consistente, devendo ser observado a compatibilização entre os elementos de arquitetura e as diversas instalações, verificando-se as seguintes informações:

4.2.2.1.1. Os documentos técnicos indicam o atendimento das necessidades do Contratante em relação ao imóvel.

4.2.2.1.2. A demanda está de acordo com pequenas ampliações na execução da reforma do imóvel, e estão vinculadas as adequações legais da edificação para acessibilidade;

4.2.2.1.3. Os Documentos estão validados pelo Contratante, constando:

I. Indicação das melhores alternativas técnico-econômicas na elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia.

II. Recomendação do uso de métodos construtivos adequados para alcançar os objetivos do empreendimento e apropriados às condições do local de implantação.

Pág. 6





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

III. Especificação técnica dos materiais adequados para alcançar os objetivos do empreendimento e apropriados às condições do local de implantação.

IV. Indicação da utilização de equipamentos com alta eficiência energética e baixos níveis de ruído.

V. Indicam soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações.

4.2.2.2. A Contratada será responsável por executar quaisquer conferências e levantamentos necessários e indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho, não se limitando às informações contidas no Termo de Referência e seus anexos ou documentos técnicos apresentados.

4.2.2.3. Casos em que a Contratada não cumpra os prazos determinados para execução dos serviços poderão sofrer sanções cabíveis por descumprimento contratual e ser descredenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2.2.4. Deverão ser cumpridas, juntamente com o que está estipulado em Contrato, todas às normas inerentes à execução de obras de engenharia, normas do CREA/CAU, legislação municipal e demais normativos relacionados ao objeto, em especial as seguintes:

4.2.2.4.1. NBR 9050, Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5.296/04 e Decreto nº 6.949/09 referentes a normas sobre acessibilidade.

4.2.2.4.2. NBR 8995-1 que dispõe sobre iluminação de ambientes de trabalho.

4.2.2.4.3. Lei Estadual/MT nº. 10.402/16 e normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

4.2.3. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

4.2.3.1. NR 4- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

4.2.3.2. NR 5- Comissão interna de Prevenção de Acidentes (* Se houver acima de 20 funcionário trabalhando);





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

- 4.2.3.3. NR 6- Equipamento de Proteção Individual;
- 4.2.3.4. NR 7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 4.2.3.5. NR 9- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 4.2.3.6. NR 10- Segurança em instalações e serviços em Eletricidade;
- 4.2.3.7. NR 12- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 4.2.3.8. NR 15- Atividades e Operações insalubres (com ênfase na implementação do Programa de Conservação Auditiva - PCA e Programa de Proteção Respiratória - PPR);
- 4.2.3.9. NR 17- Ergonomia;
- 4.2.3.10. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura - plataformas de trabalho aéreo: escadas, rampas e passarelas);
- 4.2.3.11. NR 23 - Proteção Contra incêndios;
- 4.2.3.12. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- 4.2.4. **A CONTRATADA deverá:**
 - 4.2.4.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato;
 - 4.2.4.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 4.2.4.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
 - 4.2.4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - 4.2.4.5. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
 - 4.2.4.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não

Pág. 8





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.4.7. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

4.2.4.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

4.2.4.9. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

4.2.4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

4.2.4.11. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

4.2.4.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

4.2.4.13. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

4.2.4.14. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4.2.4.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

- 4.2.4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 4.2.4.17. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 4.2.4.18. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.2.4.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2.4.20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 4.2.4.21. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 4.2.4.22. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT e às legislações existentes para cada caso;
- 4.2.4.23. Realizar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- 4.2.4.24. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado. Inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

- especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização;
- 4.2.4.25. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto às questões ambientais.
- 4.2.4.26. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 4.2.4.27. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT) dos profissionais responsáveis pela obra;
- 4.2.4.28. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 4.2.4.29. A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários em dia, inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 4.2.4.30. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc;
- 4.2.4.31. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.
- 4.2.4.32. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 4.2.4.33. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 4.2.4.34. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 4.2.4.35. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 4.2.4.36. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

4.2.4.37. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.2.4.38. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

4.2.4.39. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

4.2.4.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4.41. Emitir Nota fiscal de acordo com a medição dos serviços executados.

4.2.4.42. Deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.2.4.43. Deverão ser cumpridas, juntamente com o que está estipulado em Contrato, todas às normas inerentes à execução de serviços de engenharia, normas do CREA/CAU, legislação municipal e demais normativos relacionados ao objeto, em especial as seguintes:

4.2.4.43.1. NBR 9050, Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5.296/04 e Decreto nº 6.949/09 referentes a normas sobre acessibilidade.

4.2.4.43.2. NBR 8995-1 que dispõe sobre iluminação de ambientes de trabalho.

4.2.4.43.3. Lei Estadual/MT nº 10.402/16 e normas técnicas do Corpo de Bombeiros





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

do Estado de Mato Grosso.

4.2.4.44. A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e/ou CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes à responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução dos serviços desenvolvidos e contratados. A segunda via da RRT/ART, devidamente quitada, deverá ser entregue à fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

4.2.4.45. Executar a obra dentro do cronograma estabelecido em contrato;

4.2.4.46. Ao término dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE para recebimento provisório dos serviços contratados;

4.2.4.47. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

4.2.4.48. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

4.2.4.48.1. Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

4.2.4.48.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante às:

4.2.4.48.3. Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

4.2.4.48.4. Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

4.2.4.48.5. Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

- 4.2.4.48.6. Condições topográficas e geológicas;
- 4.2.4.48.7. Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- 4.2.4.48.8. Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos/materiais previstos nos projetos;
- 4.2.4.48.9. Das tributações referentes a importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes;
- 4.2.4.48.10. Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- 4.2.4.48.11. Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;
- 4.2.4.48.12. Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.2.4.48.13. Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior.
- 4.2.4.49. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;
- 4.2.4.50. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.
- 4.2.4.51. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.
- 4.2.4.52. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

equipe da FISCALIZAÇÃO.

4.2.4.53. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralisação da obra por qualquer que seja o motivo.

4.2.4.54. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE.

4.2.4.55. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo.

4.2.4.56. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;

4.2.4.57. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, bem sinalizado e pronto para o uso.

4.2.4.58. A empresa contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

4.2.4.59. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 1.525/2022, e suas respectivas alterações.

5. CONTRATO

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1.1. O prazo de execução deste objeto será de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses a partir da data de assinatura do contrato, para fins de garantia da execução do objeto, considerando a possibilidade de ocorrência de fatos impeditivos para finalização dos serviços.

5.1.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita

Pág. 15





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.1.4. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.2.1. O art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

5.2.2. Na contratação de obras e serviços de engenharia, a referida lei indica que se poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

5.2.3. Neste sentido, o art. 97 estabelece que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme estabelecido no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

5.2.6. Os serviços terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados;

5.2.6.1. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus à contratante.

5.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Comete infração administrativa a contratada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 1.525/2022 que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X. praticar ato lesivo previsto na Lei nº. 12.846/2013.

5.3.2. A contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

5.3.2.1. **advertência**, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ao erário, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

5.3.2.2. **multas:**

5.3.2.2.1. **por atraso:** será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato;

5.3.2.2.2. **por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento);

5.3.2.2.3. **por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo ao contratante. Quanto à inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

5.3.2.3. **impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique penalidade mais gravosa, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:**

5.3.2.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.3.2.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

5.3.2.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para fazê-lo dentro do prazo estabelecido;

5.3.2.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

5.3.2.3.5. caso seja responsabilizada pelas condutas, a contratada será impedida de





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 3 (três) anos;

5.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

5.3.2.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato;

5.3.2.4.2. fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento durante a sua execução;

5.3.2.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.3.2.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

5.3.2.4.5. praticar ato lesivo previsto na Lei nº. 12.846/2013;

5.3.2.4.6. a declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

5.3.2.4.7. A sanção também se aplica ao impedimento de licitar e contratar, quando o caso justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

5.3.3. as sanções, a exceção da advertência, poderão ser aplicadas juntamente às de multa;

5.3.4. a aplicação das sanções previstas neste instrumento não exime a contratada de reparação dos danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a causar;

5.3.5. a aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o previsto na Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº. 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº. 7.692/2002.

5.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, o caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de multa, e a conduta praticada, bem como a intensidade do dano provocado segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade;





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

5.3.6.1. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (cadastro de fornecedores) e da União, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.4. DA RESCISÃO:

5.4.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº. 1.525/2022 e demais legislações aplicáveis;

5.4.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 304, do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

5.4.3. Não se exclui a aplicação de outras sanções legais cabíveis à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.5. DO FORO:

5.5.1. para dirimir conflitos, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT;

5.5.2. fica eleito o foro de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do contrato.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. Poderá haver a subcontratação parcial da obra. Caso haja a necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado;

5.6.2. Será permitida a subcontratação parcial para carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela contratante, e desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

5.6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, inclusive se for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6.4. Deverá ser dada preferência à subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas às condições e qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados;

5.6.5. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

5.7. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.7.1. Na hipótese do contrato se enquadrar no limite da Lei Estadual nº. 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

5.7.2. Caso a contratada não possua programa de integridade, conceder-se-á 180 (cento e oitenta) dias para a sua implantação, a contar da celebração do contrato.

5.7.2.1. Na hipótese do não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do 180º dia, conforme art. 6º, da Lei nº. 11.123/2020;

5.7.2.1.1. O montante correspondente das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

5.7.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

5.7.2.1.3. O cumprimento da exigência não implica em ressarcimento das multas aplicadas.

5.7.3. Para efetiva implantação do programa de integridade, os custos/despesas resultantes correrão por conta da contratada, não cabendo ressarcimento pela contratante;





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

5.7.4. O programa deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais da atividade empresarial, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

6.2. O valor de desconto fixado oriundo do Edital de Credenciamento nº. 001/2023/SEPLAG/SINFRA não sofrerá reajuste em nenhuma hipótese.

6.3. Caso a execução ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI ou tabelas referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.

6.4. Nos casos em que os valores unitários dos serviços forem obtidos através de pesquisa de mercado, o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

6.4.1. Será considerado índice inicial o da data de referência da planilha orçamentária, com base na seguinte fórmula, conforme o Decreto nº. 1.054/94 e Lei nº. 10.192/01:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do objeto;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referência da planilha orçamentária.





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

- 6.4.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.
- 6.4.3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

7. DA MEDIÇÃO

- 7.1. A aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico;
- 7.2. A medição será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto;
- 7.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme cronograma de execução físico-financeiro. A primeira medição, todavia, só poderá ser executada após 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço e a última, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes na Planilha Orçamentária aprovada;
- 7.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a primeira e a última medição;
- 7.5. As medições mensais serão validadas pelo fiscal técnico, designado para acompanhado dos serviços;
- 7.6. A medição final somente ocorrerá após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra;
- 7.7. A contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados in loco;
- 7.8. Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para correções;
- 7.9. Após a aprovação in loco dos serviços, a contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada;
- 7.10. A medição deverá estar acompanhada de, no mínimo:

Pág. 23





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

- a) memória de cálculo;
- b) folha de medição;
- c) relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) diário de obras correspondentes ao período de medição;
- e) cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso;

7.11. O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inc. XXI, da CF.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo a Lei nº. 14.133/2021, normas estaduais de licitações e contratos administrativos, as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990, normas e princípios gerais de contratos e disposições de direito privado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Constatada irregularidade no procedimento ou execução contratual, caso seja insanável, a decisão sobre a suspensão da execução ou da nulidade do contrato será adotada quando revelar a medida de interesse públicos, avaliando, entre outros, os aspectos contidos no art. 147, da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada ineficaz, bem como por outros prejuízos comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art. 149, da Lei nº. 14.133/2021.

9.4. O contrato, após celebrado, deverá ser divulgado nos termos do art. 296 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, bem como observar-se os prazos determinados no art. 168 e no §4º do art. 296 do mesmo Decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

contratada.

9.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do termo de credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

9.6. O pagamento não será sob hipótese alguma antecipado;

9.6.1. o pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

9.6.2. Os regramentos gerais e específicos quanto aos pagamentos deverão observar as exigências do Edital nº. 001/2023/SEPLAG/SINFRA e seus documentos.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por servidor(es) do designados pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21, na figura de Fiscal técnico e Fiscal de contrato, assim como seus respectivos substitutos, nomeado por portaria de designação, ao qual infundirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

10.2. O recebimento, aceitação e atestação dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva da execução.

10.3. A fiscalização, designada pelo contratante antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o contratante informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

10.4. O meio de comunicação principal para tratar de assuntos técnicos relacionados à obra será o Diário de Obras, cabendo à contratada o fornecimento e manutenção deste meio, que deverá estar devidamente numerado e rubricado pelo responsável técnico da contratada diariamente, permanecendo disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

10.4.1. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 03 vias, sendo a primeira do contratante e a segunda da contratada.

10.4.2. Todas as folhas do diário de obras deverão ser assinadas pelo responsável técnico da contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

10.4.3. As folhas do diário de obras deverão obrigatoriamente ser assinadas pela fiscalização nos dias de





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

vistoria.

10.4.4. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da contratada e do contratante.

10.4.5. Serão obrigatoriamente registrados, pela contratada: falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; consultas à fiscalização; datas de conclusão de etapas caracterizadas, no cronograma aprovado; acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual escassez de material que resulte em dificuldade na execução dos serviços; outros fatores que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

10.4.6. Será objeto de registro pela fiscalização: Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no diário; observações sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas; soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso; restrições que lhe parecerem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações; outros fatores que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro.

10.4.7. Para tratativa de assuntos administrativos e técnicos que requeiram atenção imediata quando o fiscal não estiver na obra, serão utilizados telefone, mensagens online, correio eletrônico, reuniões e correspondências (Ofícios).

10.5. A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.

10.5.1. A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.

10.5.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.

10.5.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

10.5.4. As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.

10.5.5. A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

10.6. A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".

Pág. 26





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

10.7. Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

10.8. Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada.

10.9. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

10.9.1. Memória de cálculo;

10.9.2. Folha de medição;

10.9.3. Relatório fotográfico dos serviços executados;

10.9.4. Diários de obras correspondentes ao período da medição;

10.9.5. Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.

10.10. O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

10.11. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

10.11.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

10.11.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

10.11.3. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela contratada, sendo uma via destinada à contratada, uma via à fiscalização, uma via ao contratante (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo

10.11.4. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas.





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

10.11.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra.

10.11.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.11.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

10.11.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

10.12. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

10.13. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.14. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução das atividades;

10.15. A existência do fiscal não exime a responsabilidade da contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do contrato;

10.16. Para efeito de gestão e fiscalização do contrato, quando for o caso, serão utilizadas as definições trazidas na Instrução Normativa nº. 001/2020/SEPLAG.

10.17. Serão utilizadas as seguintes definições:





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

10.17.1. Gestor do Contrato - trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, devendo ser indicado em contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14, do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, bem como:

10.17.1.1. aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização do contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

10.17.1.2. aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

10.17.2. Fiscal do Contrato - trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, bem como:

10.17.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.17.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

10.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.21.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.21.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.21.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.21.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.21.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.21.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.22.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

10.23.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.23.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.23.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.27. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.28. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.29. Será designado como gestor e fiscais, as servidoras abaixo:

Gestor do Contrato: Samuel Antonio de Camargo Rangel - Matr. 307357

Fiscal Técnico Titular: Jefferson Claude Dutra - Matr. 249259





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

Fiscal Técnico Substituto: José de Souza Benevides Neto - Matr. 308912
Fiscal Administrativo Titular: Keyla da Silva Rondon Pereira - Matr. 251235
Fiscal Administrativo Substituto: Ivanir Walmor Urmann – Matr. 80081

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	11.101	Projeto/Atividade (Ação):	1777
Unidade Gestora:	005	Programa:	501
Nat. da Despesa:	3.51	Fonte:	1500
Valor aplicado:	12.970.500,98		

12. ANEXOS

12.1. SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.1.1. DA PRAÇA DAS BANDEIRAS:

I. ORÇAMENTO - PRAÇA DAS BANDEIRAS;

II. MEMORIAL DE CÁLCULO;

III. ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS-HORISTAS E MENSALISTAS;

IV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO;

V. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;

VI. CÁLCULO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO;

VII. ORÇAMENTO ANALÍTICO - PRAÇA DAS BANDEIRAS;

VIII. MEMORIAL DESCRITIVO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA);





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

- IX. DESENHO TÉCNICO SPDA;
- X. MEMORIAL DESCRITIVO DE ESTRUTURA METÁLICA;
- XI. DESENHOS TÉCNICOS DA ESTRUTURA METÁLICA PLATIBANDA;
- XII. DESENHOS TÉCNICOS DA ESTRUTURA METÁLICA ESPAÇO DE EVENTOS;
- XIII. DESENHO TÉCNICO DA COBERTURA DOS BANHEIROS;
- XIV. MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO;
- XV. DESENHOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE COMUNICAÇÃO E DE INCÊNDIO;
- XVI. MEMORIAL DESCRITIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E FUNDAÇÕES;
- XVII. DESENHOS TÉCNICOS DE MURO DE ARRIMO;
- XVIII. DESENHOS TÉCNICOS DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DO ESPAÇO DE EVENTOS;
- XIX. DESENHOS TÉCNICOS DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DE ARMADURAS E CISTERNA;
- XX. DESENHOS TÉCNICOS DE BANHEIRO E VESTIÁRIO;
- XXI. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO ELÉTRICO E SPDA, E PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E DE ESTRUTURA METÁLICA;
- XXII. PROJETO ARQUITETÔNICO DE PAISAGISMO;
- XXIII. MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E DESENHOS TÉCNICOS;
- XXIV. MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO HIDROSSANITÁRIO E DESENHOS TÉCNICOS HIDROSSANITÁRIO;
- XXV. MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA;
- XXVI. DESENHOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA;
- XXVII. FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

12.1.2. DA GUARITA, RAMPA DE ACESSIBILIDADE E ESTACIONAMENTO DA CASA CIVIL:

- XXVIII. ORÇAMENTO - GUARITA, RAMPA E ESTACIONAMENTO DA CASA CIVIL;
- XXIX. PLANILHA DE CURVA ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS;
- XXX. PLANILHA DE CÁLCULO DA PARCELA DE BDI COM DESONERAÇÃO;
- XXXI. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS PRINCIPAL;
- XXXII. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS PRÓPRIA;
- XXXIII. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO SICRO 3;
- XXXIV. PLANILHA DE COTAÇÕES;
- XXXV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO;
- XXXVI. MEMORIAL DE CÁLCULO;
- XXXVII. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA;
- XXXVIII. DESENHOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA;
- XXXIX. DESENHOS TÉCNICOS DE CFTV;
- XL. DESENHOS TÉCNICOS ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO DA GUARITA;
- XLI. DESENHOS TÉCNICOS ESTRUTURAL DO MURO DE ARRIMO;
- XLII. DESENHOS TÉCNICOS ESTRUTURAL DO MURO-DIVISA DO ESTACIONAMENTO;
- XLIII. DESENHOS TÉCNICOS ESTRUTURAL DA RAMPA E PASSARELA;
- XLIV. DESENHO TÉCNICO DE DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA;
- XLV. DESENHOS TÉCNICOS DE ESTRUTURA METÁLICA;
- XLVI. DESENHO TÉCNICO HIDROSSANITÁRIO DO ESTACIONAMENTO;
- XLVII. DESENHO TÉCNICO HIDROSSANITÁRIO DA GUARITA;
- XLVIII. DESENHOS TÉCNICOS DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO;
- XLIX. DESENHOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LUMINOTÉCNICO;
- L. DESENHOS TÉCNICOS E PROJETO DE REDE LÓGICA;

Pág. 34





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

- LI. MEMORIAL DESCRITIVO CFTV;
- LII. MEMORIAL DESCRITIVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO;
- LIII. MEMORIAL DESCRITIVO DE ACESSIBILIDADE;
- LIV. MEMORIAL DESCRITIVO ESTRUTURAL;
- LV. MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETURA;
- LVI. MEMORIAL DESCRITIVO PCIP;
- LVII. MEMORIAIS DESCRITIVOS ESTRUTURAIS;
- LVIII. MEMORIAL DESCRITIVO REDE LÓGICA;
- LIX. MEMORIAL DESCRITIVO SPDA;
- LX. MEMORIAL DESCRITIVO DE PAVIMENTAÇÃO;
- LXI. MEMORIAIS DESCRITIVOS HIDROSSANITÁRIOS;
- LXII. DESENHOS TÉCNICOS PAISAGISMO;
- LXIII DESENHOS TÉCNICOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM;
- LXIV. DESENHOS TÉCNICOS SPDA;
- LXV. FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.

Elaborado por:

Samuel Antonio de Camargo Rangel
Assessor Jurídico
SEAPS/SEPLAG

De acordo:

Karollyne do Nascimento Martimiano
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços
SEAPS/SEPLAG

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
1. AUTORIZAÇÃO:

Pág. 35





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instrumento Simplificado SEPLAG/00035/2024

1.1. Estando analisado e aprovado o **Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 002/2024/SEAPS/SEPLAG** e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com **alta** complexidade de execução para a reforma da Praça das Bandeiras, da guarita, passarela e estacionamento da Casa Civil, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente documento, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
SEPLAG

